



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5456/2000

Ementa

AUTORIZA O USO DAS DEPENDÊNCIAS DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

16/05/2000

Data de Publicação

19/05/2000

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 7503/1999](#) - Aatoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

BENS IMÓVEIS - uso - permissão

EDUCAÇÃO - escolas

CULTURA, ESPORTE E LAZER - geral

Autor: EDER GUGLIELMIN

Histórico de Alterações

Data da Norma

23/12/2003

Norma Relacionada

[Lei n° 6214/2003](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



(Proc. 27.128)

LEI Nº. 5.456, DE 16 DE MAIO DE 2000

Autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de maio de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º É permitido o uso das dependências de escolas públicas municipais para realização de eventos e atividades beneficentes, culturais, esportivas, religiosas e educacionais.

Parágrafo único. As condições de permissibilidade serão disciplinadas em regulamento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio de dois mil (16.05.2000).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de dois mil (16.05.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa